

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHORONDÔNIA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO DO SITETUPERON

Projeto de Lei _____ 2014

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3107/2014

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 10/04/14 Horário 11:05

Obriga Agências Bancárias do Município de Porto Velho a disponibilizarem cédulas de todos os valores nos caixas eletrônicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as suas atribuições que lhe conferem o Inciso IV do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

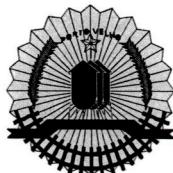
LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários deverão disponibilizar em pelo menos um dos caixas eletrônicos, em cada agência bancária localizada no Município do Porto Velho, todos os tipos de cédulas que estejam em circulação no território nacional, com o objetivo de facilitar o saque de valores menores do que os dez reais atuais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos bancários terão o prazo de seis meses para adequações dos caixas eletrônicos ao procedimento desta lei.

MSR

Rua Belém, nº 139 - Embratel - CEP: 78905-130 – Fone: 3222-5192 Rondônia.



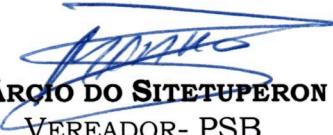
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHORONDÔNIA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO DO SITETUPERON**

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários a que se refere esta Lei estarão sujeitos as penas e multas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

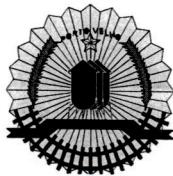
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 08 de abril de 2014.


MÁRCIO DO SITETUPERON
VEREADOR- PSB

MSR

Rua Belém, nº 139 - Embratel - CEP: 78905-130 – Fone: 3222-5192 Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHORONDÔNIA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO DO SITETUPERON**

JUSTIFICATIVA

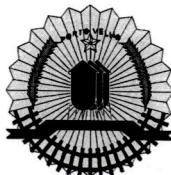
A presente proposição tem como objetivo principal reafirmar ao correntista de estabelecimento bancário que ele está amparado na condição de consumidor, para que os bancos sejam proibidos de impor a todos um valor mínimo quando ele for retirar dinheiro da conta corrente.

Isto é, o direito de acesso pleno aos valores depositados mesmo quando forem menores que R\$ 10,00 (dez) reais. Os caixas eletrônicos das agências bancárias vêm disponibilizando apenas saques em valores múltiplos de dez reais. De forma absurda, como sendo a quantia mínima permitida.

Com esta artimanha são os bancos os únicos beneficiados, mais uma vez, pois, oportuno se torna dizer que, caso somemos esses pequenos valores retidos, de tantas outras contas, o montante representará um “volume” considerável de dinheiro que certamente contribui para o grande lucro dos bancos.

Os bancos prestam serviços de utilidade pública à sociedade, portanto, legislar sobre esse tema é competência concorrente entre os entes federados. Tarefa pertinente às câmaras legislativas municipais. Isso afasta a possibilidade de constitucionalidade da proposição, pois está pacificada na jurisprudência a tese de que os bancos estão submetidos ao Código de Direito do Consumidor.

O Supremo Tribunal Federal - no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2591-1 do Distrito Federal - decidiu que “as instituições financeiras estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, excluindo de sua abrangência a definição do custo das operações ativas e a remuneração das operações passivas praticadas na



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

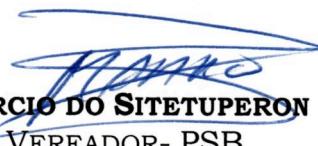
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHORONDÔNIA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO DO SITETUPERON**

exploração da intermediação de dinheiro na economia. Legislar sobre a defesa do consumidor e competência concorrente”.

Enquanto os bancos, em seus balanços apresentam lucros colossais e difundem sistematicamente a adoção de práticas modernas, na prática, a todo o momento, continuamos a assistir cenas condenáveis de falta de respeito dessas instituições.com os correntistas.

Neste sentido, apresento o presente Projeto de Lei aos meus pares nesta Casa de Leis e peço o apoio para sua aprovação, por acreditar que se implantado irá melhorar o dia-a-dia da população.

Sala das sessões, 07 de abril de 2014.


MÁRCIO DO SITETUPERON
VEREADOR- PSB